



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 80/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 150.126

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa, o Projeto de Lei em anexo, **que solicita autorização para a contratação temporária, por prazo determinado de Operador de Máquinas**, para atender às demandas excepcionais de interesse público.

O projeto de lei define com clareza o número de vagas, a função a ser exercida, o prazo de contratação, bem como as condições mínimas exigidas dos profissionais, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância da contratação, pedimos que o Projeto de Lei, seja apreciado e após votado por esta Casa Legislativa, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, voltada ao atendimento de toda População Ernestinense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de setembro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

74

PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial, de operador de máquinas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, a contar de 1º de dezembro de 2026, para exercer o cargo de operador de máquinas, conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Jornada	Remuneração Mensal	Atribuições
07	Operador de Máquinas	40 horas semanais	R\$-2.146,80	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010.

Art. 2º. As contratações previstas no art. 1º desta Lei têm como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sendo de caráter emergencial.

Art. 3º. Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa e vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres previstos na Lei nº 003/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ernestina.

Art. 4º. Os servidores contratados terão direito ao adicional de insalubridade, quando devido, de acordo com o Laudo de Insalubridade vigente, bem como ao Vale-Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de setembro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal